



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 48
RUBRICA: C

CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGE E LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E HOSPEDAGEM VIRTUAL DE DADOS DE CONTEÚDO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS VINCULADAS A REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Parque Citrícola Governador João Alves Filho, S/N, BOQUIM/SE, C.N.P.J nº 32.765.885/0001-06, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **JACKSON COSTA SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - MÊ LTDA**, Rua General Jose Calazans, nº 454, Centro - ITABAIANA, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 12.115.918/0001-65, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **JEFERSON MACHADO SANTOS**, CPF nº 015.143.945-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento de homepage e locação de serviço de software, sistema de gerenciamento de conteúdo e hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet, para a Câmara Municipal de BOQUIM/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de R\$ **2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.1 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, o valor correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

*Câmara Municipal de BOQUIM
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios*

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 50
RUBRICA: C

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 07 (sete) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 51
RUBRICA: C

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de BOQUIM, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.


E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

BOQUIM/SE, 04 de junho de 2018.

Nº PAGINA: 52
RUBRICA: L



JACKSON COSTA SANTOS

Presidente
CONTRATANTE



ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: daudeson com as cartas de Menes

Johny Maria Souza Carvalho Trindade



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 53
RUBRICA: C

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

CONTRATADO: ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB
LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento de homepage e locação de serviço de software, sistema de gerenciamento de conteúdo e hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet.

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de BOQUIM

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 meses.

NE: Nº ____/2018

BOQUIM/SE, 04 de junho de 2018.



JOCILEIDE DOS SANTOS ALCÂNTARA

Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 54
RUBRICA: C

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. JACKSON COSTA SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA - ME**, objetivando contratação de empresa para o desenvolvimento de homepage e locação de serviço de software, sistema de gerenciamento de conteúdo e hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet, importando o valor global do contrato em **R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, o presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

BOQUIM/SE, 04 de junho de 2018.


JACKSON COSTA SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

BOQUIM/SE, 04 de junho de 2018.


JOICLEIDE DOS SANTOS ALCÂNTARA
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 23
RUBRICA: C

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018** para a contratação de empresa para o desenvolvimento de homepage e locação de serviço de software, sistema de gerenciamento de conteúdo e hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

BOQUIM/SE, 04 de junho de 2018.

Jocileide dos Santos Alcântara
JOCILEIDE DOS SANTOS ALCÂNTARA
Presidente da C.P.L.

(Handwritten mark)